



§ 2º A Secretaria Executiva da CON analisará as solicitações de inscrição em atenção à disponibilidade de espaço físico nas instalações de realização da etapa nacional.

Art. 54. Os participantes que possuam necessidades especiais deverão registrar essa informação perante a Comissão Organizadora Estadual/Distrital quando eleitos, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na etapa nacional.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora Estadual/Distrital deverá informar a Secretaria Executiva da CON quanto ao disposto no caput deste artigo quando do preenchimento do relatório da Conferência Estadual/Distrital.

#### Capítulo IX

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55. As despesas com a organização geral para a realização da etapa nacional da 2ª CNPDC correrão por conta do Ministério da Integração Nacional.

Art. 56. O Ministério da Integração Nacional não arcará, durante a etapa nacional, com as seguintes despesas:

I - Hospedagem e alimentação fora dos locais previstos e/ou antes e após o término do evento;

II - Transporte de participantes que perderam os horários pré-estabelecidos para o aeroporto ou que realizarem alterações de dia e/ou horários por conta própria;

III - Transporte de pessoas não integrantes da lista de participantes;

IV - Quaisquer despesas com acompanhantes que não sejam referentes a pessoas com necessidades especiais (PNE) e lactantes;

V - Despesas com ligações telefônicas, uso de internet, consumo de frigobar, alimentação fora da disponibilizada pela organização e serviços de lavanderia efetuadas pelos participantes nos locais de hospedagem.

§ 1º Todas as despesas elencadas neste artigo serão de inteira responsabilidade da pessoa que a realizar.

§ 2º Não será concedido qualquer tipo de ajuda de custo ou indenização por outras despesas.

§ 3º O Ministério da Integração Nacional não arcará com despesas relativas a observadores(as).

Art. 57. Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal poderão buscar apoio financeiro de instituições públicas e privadas alinhadas com os objetivos do processo conferencial para a realização das respectivas etapas.

Art. 58. As despesas para realização das reuniões ordinárias da CON serão custeadas pelo Ministério da Integração Nacional.

#### Capítulo X

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional.

#### ANEXO II

#### COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA 2ª CNPDC

I - Poder Público e Agentes de Defesa Civil:

1. Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal;
2. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Pará;
3. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Pernambuco;
4. Secretaria de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro;
5. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Sul;
6. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de São Paulo;
7. Secretaria de Estado da Defesa Civil de Santa Catarina;
8. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Viana/Esprito Santo;
9. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Campinas/São Paulo;
10. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Recife/Pernambuco;

II - Poder Público Federal:

1. Secretaria-Geral da Presidência da República;
2. Ministério da Integração Nacional;
3. Ministério da Justiça;
4. Ministério da Defesa;
5. Ministério das Relações Exteriores;
6. Ministério da Saúde;
7. Ministério das Cidades;
8. Ministério de Minas e Energia;
9. Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação;
10. Ministério do Meio Ambiente;
11. Senado Federal;
12. Câmara dos Deputados;
13. Ministério da Educação;
14. Ministério do Desenvolvimento Social;
15. Tribunal de Contas da União;
16. Controladoria Geral União.

III - Sociedade Civil:

1. Confederação Nacional dos Municípios - CNM;
2. Associação das Vítimas das Chuvas do Dia 12 de janeiro em Teresópolis - AVIT;
3. Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB;
4. Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM;
5. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
6. Cáritas Brasileira;
7. Rotary Internacional;
8. Força Sindical;
9. União de Negros pela Igualdade - UNEGRO;
10. Fundação Abrinq;

11. Cruz Vermelha Brasileira;
12. Confederação das Mulheres do Brasil - CMB;
- CARE Brasil;
14. Movimento Nacional de Afetados por Desastres Socioambientais - MONADES.

IV - Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas:

1. Conselho Nacional de Gestores Estaduais de Defesa Civil - CONGEPDEC;
2. Liga Nacional dos Comandantes-Gerais de Corpos de Bombeiros - Ligabom;
3. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA;
4. Conselho Federal de Psicologia - CFP;
5. Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

6. Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
7. Três representantes do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

V - Comunidade Científica:

1. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;
2. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;
3. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade de São Paulo - USP.

#### ANEXO III

#### DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS ELEITOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO E SEGMENTO

POPULAÇÃO (MILHÕES)	UF	NÚMERO DE DELEGADOS	SOCIEDADE CIVIL	PODER PÚBLICO	CONSELHOS	COMUNIDADE CIENTÍFICA
Acima de 14	BA	100	45	35	10	10
Acima de 14	MG	100	45	35	10	10
Acima de 14	RJ	100	45	35	10	10
Acima de 14	SP	100	45	35	10	10
De 8 a 14	CE	80	36	28	8	8
De 8 a 14	PE	80	36	28	8	8
De 8 a 14	PR	80	36	28	8	8
De 8 a 14	RS	80	36	28	8	8
De 6 a 8	GO	50	23	17	5	5
De 6 a 8	MA	50	23	17	5	5
De 6 a 8	PA	50	23	17	5	5
De 6 a 8	SC	50	23	17	5	5
De 2 a 6	AL	42	19	15	4	4
De 2 a 6	AM	42	19	15	4	4
De 2 a 6	DF	42	19	15	4	4
De 2 a 6	ES	42	19	15	4	4
De 2 a 6	MS	42	19	15	4	4
De 2 a 6	MT	42	19	15	4	4
De 2 a 6	PB	42	19	15	4	4
De 2 a 6	PI	42	19	15	4	4
De 2 a 6	RN	42	19	15	4	4
De 2 a 6	SE	42	19	15	4	4
Até 2	AC	32	15	11	3	3
Até 2	AP	32	15	11	3	3
Até 2	RO	32	15	11	3	3
Até 2	RR	32	15	11	3	3
Até 2	TO	32	15	11	3	3
TOTAL		1500	681	525	147	147

#### SECRETARIA EXECUTIVA COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO

#### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Fixa as exigências a serem cumpridas pelos beneficiários do Auxílio Emergencial Financeiro, previsto na Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004 e na MP nº 635, de 27 de dezembro de 2013.

O Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, no uso das competências que lhe foram conferidas no art. 2º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e no Decreto nº 5.125, de 1º de julho de 2004, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 635, de 27 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Os beneficiários que não efetuarem o saque do Auxílio Emergencial Financeiro por 3 (três) meses consecutivos terão o benefício extinto.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o caput também será considerado para os 3 (três) meses anteriores à data de publicação desta Resolução.

Art. 2º. Na hipótese de extinção do Auxílio Emergencial Financeiro prevista no artigo 1º desta Resolução, as parcelas já depositadas permanecerão disponíveis para saque por 90 dias contados da data do último depósito.

Art. 3º. O beneficiário que efetuar 2 (dois) saques do Auxílio Emergencial Financeiro em municípios que não estejam localizados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) terá seu benefício extinto.

Parágrafo Único. A extinção de que trata o caput também deverá considerar os saques efetuados nos 2 (dois) meses anteriores à data de publicação desta Resolução.

Art. 4º. Os beneficiários do Auxílio Emergencial Financeiro residentes nos municípios cujo decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem esteja vencido há 2 (dois) meses, terão o benefício extinto.

§ 1º. Aos beneficiários do Auxílio Emergencial Financeiro residentes nos municípios cujo decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem esteja vencido na data de publicação desta Resolução, será concedido o pagamento do benefício por apenas mais 2 (dois) meses.

§ 2º. Para efeito deste artigo, o decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem será considerado vigente a partir do reconhecimento pelo Poder Executivo Federal.

Art. 5º Os beneficiários do Auxílio Emergencial Financeiro residentes nos municípios aderidos ao Programa Garantia Safra - Safra 12/13, cuja aferição de perda de safra não foi comprovada, terão o benefício extinto na folha de pagamento do mês subsequente ao encerramento do processo de aferição de perdas.

Parágrafo Único. Os beneficiários do Auxílio Emergencial Financeiro residentes nos municípios aderidos ao Programa Garantia Safra - Safra 12/13, cujo processo de aferição de perda de safra foi encerrado sem comprovação de perda, em data anterior à publicação desta Resolução, terão o benefício extinto na folha de pagamento do mês subsequente à sua publicação.

Art. 6º Somente serão admitidos novos beneficiários do Auxílio Emergencial Financeiro que residam em municípios com decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem vigente e reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

Art. 7º O prazo final para recebimento do Auxílio Emergencial Financeiro referente aos desastres ocorridos no ano de 2012, cujas consequências se estendam ao ano de 2014, é aquele definido pelo art. 3º da Medida Provisória nº 635, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IRANI BRAGA RAMOS  
Coordenador do Comitê

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 559/DG/DP, de 23/12/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 252, Seção 1, de 30 de dezembro de 2013, pág. 740, onde se lê: Lucimar Gomes Loiola; Leia-se: Laucimar Gomes Loiola.

Na Portaria nº 560, de 23 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 252, Seção 1, de 30/12/2013, pág. 740, Seção 1, onde se lê Lucimar Gomes Loiola; Leia-se Laucimar Gomes Loiola e incluir o anexo da citada Portaria.

#### ANEXO I

#### VALORES DA TARIFA D'ÁGUA, PARCELA K<sub>2</sub>, PARA OS PERÍMETROS IRRIGADOS DO DNOCS COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Coordenadoria	Perímetro Irrigado	Tarifa d'água K <sub>2</sub>	
		K <sub>2.1</sub> (R\$/1000m³)	K <sub>2.2</sub> (R\$/ha/mês)
CEST-CE	Forquilha	14,93	29,38
	Icó-Lima Campos	11,80	23,23
CEST-PI	Gurguéia	-	11,36

#### ANEXO II

#### PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K<sub>2</sub> ANO DE 2014

Coordenadoria	Perímetro Irrigado	Arrecadação		
		Com K <sub>2.1</sub> (R\$)	Com K <sub>2.2</sub> (R\$)	Total (R\$)
CEST-CE	Forquilha	23.650,00	144.944,35	168.594,35
	Icó-Lima Campos	223.000,00	329.950,61	552.950,61
CEST-PI	Gurguéia	-	324.427,29	324.427,29